

Projetos e Ações Estratégicas

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 25ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 261ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 108ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004

Data: 27/08/2021, às 09h00

Local: Salão Bandeirantes – 1º andar (presencial e por vídeo conferência)

Palácio dos Bandeirantes

Conselheiros

RODRIGO GARCIA – Vice-Governador do Estado – Secretário de Governo – Presidente do CGPPP, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA – Secretário Executivo e Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, representante indicado pelo Secretário da Fazenda e Planejamento Henrique de Campos Meirelles, NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO - Secretário de Orçamento e Gestão, RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA - Secretário de Projetos e Ações Estratégicas, CLAUDIA POLTO DA CUNHA, Procuradora Geral Adjunta, representante indicada da Procuradora Geral do Estado Maria Lia Pinto Porto Corona, ROBERTA BUENDIA SABBAGH – Assessora, representante indicada do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente Marcos Rodrigues Penido, JULIO SERSON – Secretário de Relações Internacionais, PATRÍCIA ELLEN DA SILVA – Secretária de Desenvolvimento Econômico.

Convidados

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO – Secretário de Logística e Transportes/SLT, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER – Secretária Executiva Interina da Secretaria de Logística e Transportes/SLT, MILTON ROBERTO PERSOLI – Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, EDDON CARAM – Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem/DER, TARCILA REIS JORDÃO – Subsecretária de Parcerias e Inovação, GABRIELA MINIUSSI ENGLER PINTO PORTUGAL RIBEIRO – Secretária Executiva de Parcerias.

Contrato de Concessão Patrocinada (PPP): Rodovia dos Tamoios e Contornos

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED e, na presença dos Convidados, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, procedeu à abertura da sessão colocando em apreciação a celebração do 5º e do 6º termos aditivos ao Contrato de Concessão Patrocinada da Rodovia dos Tamoios e Contornos, com vistas, principalmente, (5º TAM) a reconhecer o desequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, em razão da materialização de riscos geológicos durante a execução de obras no Trecho da Serra; e (6º TAM) a incluir no instrumento contratual a execução, como responsabilidade do Parceiro Privado, de parte dos serviços e obras para conclusão dos Contornos de Caraguatubá e São Sebastião, atualmente sob a responsabilidade do Poder Concedente.

Com a palavra o Diretor Geral da ARTESP, MILTON ROBERTO PERSOLI, que introduziu o assunto relatando que o contrato compreende uma Concessão Patrocinada, nos moldes de Parceria Público-Privada (Lei Federal nº 11.079/2004), assinado em 19/12/2014, contemplando, originalmente, (i) a operação e manutenção do sistema existente da Rodovia dos Tamoios (SP-099) e dos contornos viários de Caraguatubá e São Sebastião; e (ii) a execução de obras civis para ampliação principal de nova pista ascendente da Serra; com prazo contratual de 30 anos, prorrogável por no máximo mais 5 anos; e que o instrumento já sofreu quatro aditamentos, basicamente, para: (1º TAM/2017) adequação do cronograma de execução das obras da Serra e dos Contornos, e do fluxo de desembolsos de aportes públicos; (2º TAM/2018) delegar à ARTESP a gestão, regulamentação e fiscalização da PPP; (3º TAM/2020) equacionar obrigações e deveres entre as partes, transferir a realização de parte dos serviços e obras sob a responsabilidade do Poder Concedente à Concessionária, e promover a extinção de procedimento arbitral; e (4º TAM/2021) definir a metodologia de cálculo e taxas para reequilíbrio contratual. Explicou que o 5º Termo Aditivo consiste no reconhecimento, em favor da SPE, do desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da materialização do risco geológico relacionado às obras dos túneis principais do Trecho de Serra, apurado até 31/08/2020, e que relatório técnico validou a ocorrência do evento, encaminhando soluções de valores e prazos acordados entre as partes, estando os recursos para recomposição do equilíbrio contratual devidamente provisionados pelo Poder Público, com desembolsos previstos em 2021 e 2022.

No que concerne ao 6º Termo Aditivo ao Contrato, discorreu que originalmente as obras dos Contornos ficaram sob a responsabilidade do Poder Concedente e foram iniciadas em 2013 por contratadas sob o regime da Lei 8.666/93, sendo paralisadas em 2018 e com rescisão dos contratos em 2019. Reiterou a relevância da conclusão dos Contornos de Caraguatubá e São Sebastião para o desenvolvimento da região, dentro da matriz logística, para promover o escoamento da produção, facilitar o acesso ao Porto de São Sebastião, além de melhorar o tráfego e incrementar o turismo. Considerou que a demora na conclusão dos viários acarreta risco fiscal ao Estado, em consequência, principalmente, do retardar na instalação da praça de pedágio prevista para o perímetro, e que as avaliações favoráveis quanto à vantagemidade fundamentariam o interesse público em celebrar o 6º aditivo ao contrato de PPP, transferindo à Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A a responsabilidade por concluir as obras (i) dos Contornos e (ii) do trecho entre os quilômetros 82+000 km e 83+400 da rodovia SP-099, com previsão da retomada imediata das intervenções e de execução do cronograma de obras no prazo de 26 meses. Concluiu esclarecendo que os recursos necessários para fazer frente aos investimentos previstos serão integralmente aportados pelo Poder Público, prevendo-se a utilização de recursos fiscais e de financiamento, incluindo saldo de financiamento já contratado junto ao BNDES.

Depois de colhidas as considerações e dirimidas as dúvidas, o Presidente do CGPPP explicou que as minutos dos aditivos foram previamente avaliadas e receberam anuência da Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas/CAC-PPP, contando com a análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado/PGE, e submeteu a matéria para apreciação do Colegiado, haja vista a competência opinativa prevista no item “4”, do § 5º do Art. 3º, da Lei nº 11.688/2004, não tendo os Conselheiros manifestado quaisquer óbices em relação ao prosseguimento das providências a cargo do Poder Concedente e da ARTESP para a emissão do 5º e do 6º Termos Aditivos Modificativos ao Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 (Rodovia dos Tamoios e Contornos).

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

RODRIGO GARCIA

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA

NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO

RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA

CLAUDIA POLTO DA CUNHA

ROBERTA BUENDIA SABBAGH

JULIO SERSON

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

(Página de assinatura da Ata da 25ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 27-8-2021).

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Portarias da Pró-Reitora, de 27-08-2021

Designando:

com fundamento no artigo 3º da Resolução CoCEx 8051/2020, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 19-08-2021, a Profa. Dra. Susana Segura Munhoz para compor a Câmara de Formação Profissional, biênio junho 2020/junho 2022, a contar de 19-08-2021 (Portaria PRCEU 16/2021); Proc. USP 12.1.6192.1.0; com fundamento na Resolução CoCEx 7648/2019, artigo 3º, inciso III, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 19-08-2021, o Prof. Dr. Yuri Tavares Rocha para compor o Conselho Deliberativo da Orquestra Sinfônica da Universidade de São Paulo, a contar de 19-08-2021 (Portaria PRCEU 17/2021); Proc. USP 74.1.39095.1.6.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CoPGr 8120, de 27 de agosto de 2021.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Têxtil e Moda da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 11/08/2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Têxtil e Moda, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CoPGr 6723, de 05 de fevereiro de 2014 e 7260, de 29 de setembro de 2016 (Processo 2009.1.35268.1.8).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TÊXTIL E MODA – EACH

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora do Programa (CCP) terá como membros titulares 5 (cinco) orientadores plenos credenciados no Programa, a saber: o Coordenador, o suplente do Coordenador, 3 (três) representantes docentes e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular o seu suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet.

II.1 Proficiência em língua estrangeira

A proficiência em língua inglesa será exigida na inscrição do processo seletivo e a de língua portuguesa para os candidatos estrangeiros não residentes em um prazo de até 13 (treze) meses após ingresso no programa, conforme item V deste regulamento.

II.2 Requisitos para o Mestrado

II.2.1 Os documentos exigidos para a inscrição no processo seletivo são:

a. Ficha de inscrição (devidamente preenchida, assinada e com foto recente) disponível na página do Programa (<http://each.uspnet.usp.br/site/pos-programas.php?item=bxm>);

b. Cópia integral do Trabalho de Conclusão de Curso ou Relatório final de projeto de Iniciação Científica ou trabalho já concluído na área de arte ou moda ou portfólio acadêmico/artístico ou artigo científico publicado ou qualquer outro trabalho que demonstre a excelência de produção acadêmica, científica e/ou artística do candidato;

c. Diploma de graduação ou certificado com a data de conclusão de curso de graduação e data de colação de grau (cópia);

d. Histórico Escolar, do Curso Superior (cópia);

e. Para os brasileiros, estrangeiros residentes e estrangeiros não residentes, Currículo Lattes (https://www.cnpq.br/curriculo-web/pkg_cv_estr.inicio) em versão completa;

f. Projeto de pesquisa, no formato FAPESP de projeto de pesquisa (<http://www.fapesp.br/253>). O projeto de pesquisa deve ser apresentado de maneira clara e resumida, ocupando no máximo 20 páginas digitadas em espaço duplo. Deve compreender: Capa com título do projeto e nome completo do candidato; Resumo com no máximo 20 linhas; Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental; Objetivos; Plano de trabalho e cronograma de sua execução; Materiais e métodos; Forma de análise dos resultados; Bibliografia. As páginas devem ser em formato A4 e a letra tamanho 12;

g. Certidão de nascimento ou certidão de casamento (cópia);

h. Cédula de Identidade - RG ou RNE (cópia);

i. Cadastro de pessoa física CPF (cópia);

j. Certificado Militar (cópia);

k. Título de eleitor e comprovante da última votação (www.tse.gov.br) (cópia) ou certidão negativa eleitoral;

l. Foto 3x4 recente a ser colada na ficha de inscrição;

m. Os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil estão dispensados de apresentar os documentos indicados nos itens g a l, devendo em seu lugar apresentar a página do passaporte válido onde constam foto, dados pessoais e o número do documento (cópia);

n. Comprovante de proficiência em língua inglesa, conforme estabelecido no item V.1 deste regulamento;

o. Número de registro e comprovante de cadastro no ORCID (<https://orcid.org/>);

p. Número de registro e comprovante de cadastro no RESEARCHERID/PUBLONS (<https://publons.com/about/home/>).

Os documentos referentes à inscrição deverão ser enviados pelo correio, com data de postagem até o último dia do prazo de inscrição com aviso de recebimento (AR) ou entregues pessoalmente, em envelope lacrado, na Secretaria de Pós-Graduação da EACH/USP, até último dia do prazo de inscrição. A falta de qualquer documento inviabilizará a inscrição do candidato.

II.2.2 O número de vagas disponíveis, a relação de orientadores, os itens de avaliação de currículo, a nota de cada item, os temas e a bibliografia indicados para o processo seletivo constarão em Edital específico de Mestrado, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE). A seleção será realizada por comissão indicada pela COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP) de Têxtil e Moda da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH-USP), sendo esta composta por docentes orientadores credenciados. Os critérios de seleção adotados pelo presente programa compreendem:

II.2.3 Análise do currículo acadêmico Lattes e histórico escolar de graduação, em que será avaliado o desempenho acadêmico por meio das notas de histórico escolar, a produção científica e acadêmica por meio do currículo Lattes, a produção e experiência profissional e a coerência da formação prévia do candidato com a linha de pesquisa que pretende cursar e com o projeto de pesquisa que pretende desenvolver.

II.2.4 Análise do plano de pesquisa, avalizado por professor do programa de pós-graduação, onde, além da coerência com a linha de pesquisa do programa e com o projeto de pesquisa que pretende desenvolver, será analisada a viabilidade de realização do projeto.

II.2.5 Todos os candidatos deverão apresentar o comprovante de proficiência em língua inglesa na inscrição do processo seletivo. Os candidatos estrangeiros não residentes terão um prazo de até 13 (treze) meses após ingresso no programa para apresentar a proficiência na língua portuguesa, conforme regras do item V deste regulamento.

II.2.6 Desempenho no exame escrito de conhecimento específico em Têxtil e Moda com base em bibliografia indicada previamente. O exame terá caráter eliminatório, sendo exigida para continuidade no processo seletivo nota igual ou superior a 7,0 (sete).

II.2.7 Desempenho em exame de arguição, com caráter eliminatório, onde será avaliada a capacidade do candidato em desenvolver seu projeto de pesquisa.

II.2.8 Na seleção anual deverá ser atribuída uma nota de zero a dez para cada critério avaliado, a média aritmética simples será utilizada para classificar os candidatos até o número de vagas disponíveis na época da seleção. Este número de vagas deve se adequar ao respectivo oferecimento de vagas pelos professores credenciados no programa. Serão admitidos os primeiros colocados, em ordem da maior para a menor nota (até o valor mínimo 7,0 - sete).

III - PRAZOS

III.1 No curso de mestrado o prazo máximo para depósito da dissertação é de 26 (vinte e seis) meses e o mínimo de 12 (doze) meses.

III.2 Em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 40 (quarenta) em disciplinas e 56 (cinquenta e seis) na dissertação.

IV.2 Disciplina Obrigatória

O estudante de Mestrado deverá, obrigatoriamente, integralizar 8 créditos na disciplina Metodologia Científica, ou equivalente, em qualquer programa de pós-graduação da USP.

IV.3 Créditos Especiais

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 8 (oito) créditos para os Cursos de Mestrado. Tais créditos estão especificados nos itens IV.3.1 ao IV.3.5.

IV.3.1 No caso de trabalho completo publicado juntamente com o orientador em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido (com ISI, SCOPUS ou Qualis CAPES), ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, não sendo consideradas publicações oriundas de anais de congressos (proceedings), sendo o estudante o primeiro autor e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese, o número máximo de créditos especiais é igual a 3 (três). Sendo o estudante coautor, o número de créditos especiais é igual a 1 (um).

IV.3.2 No caso de depósito de patentes juntamente com o orientador na Agência USP de Inovação, o número máximo de créditos especiais é igual a 3 (três).

IV.3.3 No caso de publicação de capítulo em manual tecnológico juntamente com o orientador, reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais, o número máximo de créditos especiais é igual a 2 (dois).

IV.3.4 No caso de participação em congressos, workshops, simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo juntamente com o orientador e que seja publicado, na forma impressa ou digital, em anais ou similares (proceedings) e que o aluno seja o primeiro autor, o número máximo de créditos concedidos é igual a 2 (dois) por evento. Sendo o estudante coautor o número de créditos especiais é igual a 1 (um) por evento.

IV.3.5 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) ou tutoria o número de créditos especiais é igual a 1 (um), limitado em dois períodos totalizando no máximo 2 (dois) créditos.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

Os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua inglesa na inscrição do processo seletivo, além de língua portuguesa para os candidatos estrangeiros não residentes em um prazo de até 13 (treze) meses após ingresso no programa.

V.1 Na seleção para o programa de Mestrado, exige-se aprovação em exame de proficiência na língua estrangeira inglês. Serão aceitos, sem limite de validade, os exames de proficiência: TOEFL (Associação Alumini) ou IELTS (British Council) ou Cambridge com a seguinte pontuação:

a) TOEFL-IBT (Test of English as a Foreign Language) - Internet Based Test - IBT (eletrônico). Pontuação mínima: 79 pontos;

b) TOEFL-ITP (Institutional Testing Program - TOEFL) Pontuação mínima: Total = 550 pontos;

c) IELTS (Internacional English Language Testing System). Pontuação mínima: 5,5 pontos;

d) Cambridge. Pontuação mínima: CAE B2.

V.2 O exame de proficiência para mestrado poderá também ser realizado por prova específica no âmbito do: a. Instituto Educacional União Cultural (“4 skills – Listening, Speaking, Reading and Writing” ou “2 skills – Reading, Comprehension / Composition”); nota igual ou superior a 7,0 (sete), equivalente a aproveitamento de 70% na primeira parte desse exame e nota de redação em inglês (“Composition”) “Good” ou “Very Good” na segunda parte desse exame; b. Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP: Aprovado; c. Cultura Inglesa (First Certificate in English FCE): nota igual ou superior a C. d. English as a Second Language (ESLAT-Alumni): nota igual ou superior a 6,0 (aproveitamento de 60%); e. Graduate Management Admission Test (GMAT - EUA): Aprovado; f. Graduate Record Examinations: Aprovado. Nesses casos, o exame realizado por prova específica nessas instituições terá validade de 3 (três) anos para fins de aproveitamento para a inscrição no processo seletivo.

V.3 Os candidatos estrangeiros, além de comprovar proficiência em língua inglesa, devem comprovar proficiência em língua portuguesa emitida pela CELPE-BRAS ou ser aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa do Centro de Línguas da FFLCH - USP. Ficam dispensados do exame de língua portuguesa os candidatos oriundos de países cuja língua oficial

é o português e os estrangeiros residentes. A proficiência em Língua Portuguesa deverá ser comprovada em até 13 (treze) meses após a data da primeira matrícula do aluno no Programa.

VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 As propostas de criação de novas disciplinas deverão ser apresentadas em formulário próprio (em português e inglês) no qual deverão ser especificadas as seguintes informações:

VI.1.1 Título da disciplina, duração em semanas e sugestão do período letivo; carga horária semanal; unidades de crédito (especificando o número de aulas teóricas, práticas, seminários e outras atividades); nome(s) do(s) professor(es) responsável(is); forma de avaliação da aprendizagem; bibliografia pertinente e atualizada.

VI.1.2 Programa detalhado da disciplina, especificando os objetivos.

VI.1.3 Justificativa da disciplina para o Programa de Pós-Graduação que denote a importância e a coerência com a proposta do programa.

VI.1.4 Parecer emitido por orientador do Programa (relator) indicado pelo coordenador da CCP, o qual deverá avaliar o conteúdo da disciplina, mérito e relevância da disciplina dentro do programa de pós-graduação, a atualidade e a relevância da bibliografia, bem como a capacitação do(s) professor(es) responsável(is) para ministrarem a disciplina.

VI.1.5 O mesmo procedimento descrito nos itens VI.1.1 a VI.1.4 deverá ser adotado em caso de atualização ou alteração de disciplina já existente, seja em programa, conteúdo, carga horária e/ou mudança de docentes responsáveis.

VI.1.6 O professor responsável deverá ser participante ativo do Programa (Pleno) quando se tratar de disciplina obrigatória do programa ou da área de concentração.

VI.1.7 O credenciamento de disciplinas não presenciais ou semipresenciais também será baseado nos critérios específicos estabelecidos pela CaC.

VI.1.8 Em casos excepcionais, mediante justificativa circunstanciada, poderá ser proposto o credenciamento de docentes externos à USP, não portadores do título de doutor, com reconhecida formação acadêmica, comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações, como responsáveis por disciplinas. A proposta deverá ser aprovada pela CCP, por maioria da CPG e da CaC, e por maioria absoluta da Congregação e do CoPGr.

VI.2 Cancelamento de Turmas de disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.2.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só poderá ocorrer se houver 3 (três) ou menos alunos inscritos, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas.

VI.2.4 O prazo máximo para deliberação da CCP de acordo com o calendário é de até 2 (dois) dias antes da data final para o início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O exame de qualificação é exigido no mestrado.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante, com o aval do orientador, e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste regulamento (itens VII.2.1 a VII.2.6).

O primeiro exame de qualificação deverá ser realizado no máximo 90 (noventa) dias após a inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.1 Comissão Examinadora

A comissão examinadora de exame de qualificação será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador. A comissão examinadora de Mestrado deverá ter pelo menos um examinador externo ao programa.

VII.2 Exame de Qualificação de Mestrado

VII.2.1 O estudante de Mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 13 (treze) meses após sua primeira matrícula no curso.

VII.2.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e sobre o tema de seu projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa.

VII.2.3 No Mestrado, o exame de qualificação consistirá em uma monografia composta pelos seguintes elementos mínimos: capa contendo título, nomes do orientador e orientado; resumo, introdução; justificativa e objetivo; materiais e métodos; cronograma; revisão bibliográfica; sumário estruturado da dissertação, e pelo menos um capítulo de resultados e discussão ou desenvolvimento da dissertação já elaborado e uma exposição oral sobre a pesquisa.

VII.2.4 A monografia deverá ser entregue no Serviço de Pós-Graduação, com o aval do orientador, em três cópias impressas e uma cópia em meio digital por ocasião da inscrição do estudante no referido exame.

VII.2.5 A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora, conforme estabelecido no item VII.1.

VII.2.6 O exame de qualificação deverá ser realizado após a integralização de pelo menos 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

VIII.1 Transferência de Área

O estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, transferência de Área de Concentração. A CCP analisará o pedido em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa, justificativas para a transferência de área e desempenho acadêmico do estudante. O orientador ou o novo orientador deverá estar credenciado na Área de concentração pretendida pelo estudante.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os estudantes serão avaliados semestralmente por meio de seus relatórios de atividades. Os relatórios deverão ser entregues semestralmente pelo estudante, com aval do orientador, de acordo com o cronograma estabelecido pela CCP, divulgado pela secretaria e publicado na página eletrônica do Programa.

IX.2 O relatório deverá conter um resumo do projeto de pesquisa do estudante, descrição das atividades realizadas e do cumprimento das metas do projeto, planejamento ou replanejamento das atividades futuras. Deverá também ser acompanhado pela avaliação, pelo orientador, do desempenho acadêmico e científico do aluno.

IX.3 Se não houver a entrega do relatório semestral na data limite prevista, divulgada pela Secretaria de Pós-Graduação, o mesmo for considerado insatisfatório ou insuficiente pelo orientador, o relatório será considerado reprovado.

IX.4 O estudante que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação pela secretaria do Programa.